



g
HT.

ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 15

DATA

8 de agosto de 2024

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 15.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 8 de agosto de 2024.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Vice-Presidente da Câmara

Helena Cristina Alves Teixeira

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Participação do Diretor de Departamento de Coordenação Geral nas Reuniões de Câmara. Dr. Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral, vai participar na presente reunião ordinária, e sempre que se ache necessário a sua presença.-----



Reunião da Câmara Municipal N.º 15/2024



O Executivo Municipal congratula a presença do Diretor de Departamento de Coordenação Geral e deseja que os trabalhos decorram dentro das suas expectativas.-----

2. Entrega de viaturas elétricas à Unidade de Saúde Familiar de Murça. A entrega decorreu num ato simbólico que decorreu no dia 2 de agosto, no Centro de Saúde de Murça e que contou com a do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde (ULS) de Trás-os-Montes e Alto Douro, Ivo Oliveira, da Diretora Clínica para os Cuidados Primários, Vera Santos, do Enfermeiro Diretor, Júlio Azevedo, do diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Douro I - Marão e Douro Norte, António Gabriel Martins e dos representantes da Unidade de Saúde Familiar de Murça.-----

A entrega destas viaturas visa reforçar a capacidade de prestação de cuidados de saúde no domicílio, contribuindo para uma resposta mais eficiente às necessidades da população. Com um investimento de cerca de 75 mil euros a Unidade de Saúde Familiar de Murça vê a sua pequena frota modernizada, melhorando as condições de trabalho dos profissionais e, simultaneamente, possibilita a prestação de cuidados de saúde de proximidade de uma forma mais célere, segura e amiga do ambiente, promovendo, desta forma, a sustentabilidade ambiental.-----

3. Apresentação do documentário "Les Héritiers de la Bataille de La Lys" (Os herdeiros da Batalha de La Lys). Decorreu no dia 6 de agosto, na localidade do Candedo a apresentação do documentário " Os herdeiros da batalha de La Lys,)", realizado pelo jornalista e murcense Carlos Pereira foi exibido no dia 6 de agosto, numa sessão de cinema ao ar livre que decorreu no Jardim Santa Maria Madalena, em Candedo. Esta foi uma iniciativa promovida pela Junta de Freguesia de Candedo.-----

O executivo municipal congratula Carlos Pereira, pelo documentário "Os herdeiros da Batalha de La Lys, e a Junta de Freguesia de Candedo pela iniciativa.-----

4. Festa do Emigrante. No próximo dia 13 de agosto irá realizar-se a festa do Emigrante 2024. Este ano conta com a presença dos Sons do Minho e da Orquestra Sirilanka.-----

5. A próxima reunião da Câmara Municipal vai realizar-se, no dia 22 de agosto de 2024, pelas 9h30.-----

6. Feira quinzenal, a próxima feira quinzenal do dia 13 de agosto vai-se

Reunião da Câmara Municipal N.º 15/2024



[Handwritten signature]

realizar no sítio do costume, na Praça 5 de outubro.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1.Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas. O Programa "Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas" teve início este mês e pretende promover práticas no âmbito da proteção da natureza, florestas e respetivos ecossistemas, através da sensibilização das populações em geral e da preservação contra os incêndios florestais e outras catástrofes com impacto ambiental, da monitorização e recuperação de territórios afetados.-----
No total são 40 jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 19 anos, de diferentes freguesias do concelho de Murça que estão a vigiar as áreas florestais do concelho de Murça no âmbito do programa "Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas", desenvolvido em parceria com o Instituto Português da Juventude (IPDJ).-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação do seguinte assunto:-----

1.Finalmente temos o gosto de ter na reunião de Câmara o Dr. Marcelo, embora já se encontre a exercer funções de Diretor de Departamento de Coordenação Geral no Município de Murça, desde o dia 1 de Junho de 2024, esta é a primeira oportunidade que os Vereadores do Partido Socialista têm para partilhar uma reunião de trabalho com a sua presença.-----

Damos boas vindas, desejamos-lhe um bom trabalho e esperamos que tudo esteja de acordo com as suas expectativas.-----

1.A pintura da passadeira para peões que se encontra junto à esquina do edifício sede da Caixa Geral de Depósitos na Vila de Murça, está pouco visível para quem circula naquela via. Embora exista naquele local sinalização vertical, uma pequena distração por parte dos condutores pode ser o suficiente para causar um acidente, visto que só se apercebem que existe ali uma passadeira quando estão muito perto do referido local.-----
Para agravar a situação, o início dessa passadeira está marcado no seguimento da esquina do edifício. Quase todos os dias somos surpreendidos com travagens muito bruscas por parte dos condutores de automóveis naquele local.-----
Como medida preventiva rodoviária seria importante retificar esta e outras situações idênticas na Vila de Murça.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 15/2024



ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	9.709,02€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	1.587.870,46€
	Novo Banco	12.348,00€
	Millennium BCP	589.463,07€
	Caixa Agrícola	120.020,65€
	Banco BPI	4.003,74€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	276.835,31€
Total de disponibilidades		2.600.251,25€

3. Proposta N.º 35/GAP/2024 - Junta de Freguesia de Jou, Apoio Pontual às Freguesias, Comparticipação em investimentos;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta N.º 35/GAP/2024. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

4. Proposta N.º 36/GAP/2024 - Associação Regional de Ciclismo de Vila Real - Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 36/GAP/2024.-----

5. Normas para celebração de acordos de pré-reforma, ao abrigo dos artigos 284º, da LTFP e do Decreto-Regulamentar N.º 2/2009, de 5/2;-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 15/2024



A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Divisão de Gestão Financeira - DGF

6.7.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 (6.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa e 6.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais);-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

7. Cabeça de Casal da Herança de José António Marcolino, requer certidão de compropriedade;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

8. Cabeça de Casal da Herança de José António Marcolino, requer certidão de compropriedade;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da Reunião de Câmara,



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 35/GAP/2024

Junta de Freguesia de Jou

Apoio Pontual às Freguesias - Comparticipação em investimentos

A Junta de Freguesia de Jou solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, tendo em vista a aquisição de um trator com triturador extensível e carregador frontal com balde, pavimentação em calçada das bermas na localidade do Banho e pavimentação de largo na localidade de Toubres, conforme carta anexa da Junta de Freguesia.

A comparticipação solicitada enquadra-se na medida de apoio 70/30, em que, o Município de Murça comparticipa 70% do total do investimento financeiro e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%:

Valor Total	Município de Murça 70%	Junta de Freguesia de Jou 30%
54.377,00€	38.063,90€	16.313,10€

Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da



MUNICÍPIO DE MURÇA

promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

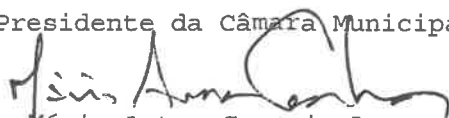
A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 38.063,90€ (trinta e oito mil sessenta e três euros e noventa cêntimos), à Junta de Freguesia de Jou, para a aquisição de um trator com triturador extensível e carregador frontal com balde, pavimentação em calçada das bermas na localidade do Banho e pavimentação de largo na localidade de Toubres.

Murça, 2 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes



Freguesia de Jou Município de Murça

(Cartão de pessoa coletiva N.º 506845648)
Cimo de Vila - Jou. 5090 - 076 Murça Telf 259539155

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Dr. Mário Artur Correia Lopes

Assunto: Solicitação de apoio

Exmo. Senhor Presidente, os meus cumprimentos.

A Junta de Freguesia de Jou vem por este meio, no âmbito do apoio a investimentos (70/30), apresentado às Juntas de Freguesia na Assembleia Municipal, solicitar apoio nas seguintes iniciativas:

- Aquisição de um trator com triturador extensível e carregador frontal com balde;
- Pavimentação em calçada portuguesa com cobertura em cimento de bermas na Rua José Bento de Carvalho na localidade do Banho;
- Pavimentação em cubo com cobertura de cimento e colocação de guias no Largo da Rua Central em Toubres;

Estas iniciativas perfazem um valor global de 54.377,00€, sendo discriminadas no mapa em anexo.

Certos que a pretensão desta Junta de Freguesia receberá de V. Ex.ª a melhor atenção.
Com os melhores cumprimentos

Jou, 24 de junho de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Jou

Helena Cristina Alves Teixeira
Helena Cristina Alves Teixeira





Freguesia de Jou

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço
1	Aquisição de trator com triturador extensível e carregador frontal com balde		1	38.000,00€
2	Banho – Rua José Bento de Carvalho			
	Pavimentação de bermas, em calçada portuguesa com cobertura em cimento	m2	400 m2	11.872,00€
3	Toubres – Largo na Rua Central			
	Pavimentação em cubo com cobertura de cimento, colocação de guias em granito e colocação de areia	m2	85 m2	4.505,00€

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506862763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

DOC: 2024,Geral,E,G,3067 N° Pendente 69962

IMPRESSO	PAGINA
2024/07/19	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/07/01	634	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APÓIO FINANCEIRO PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR E PAVIMENTAÇÃO PROGRAMA 70/30

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
TIPO DESP: TRFR-TRANSFERÊNCIAS P/ FREGUESIAS - CAPITAL	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL	51.937,35
ECONÓMICA: 08050102 FREGUESIAS	A CABIMENTAR
PLANO : 2019 A 17	38.063,90
ADMINISTRAÇÃO LOCAL - FREGUESIAS	SALDO APÓS CABIMENTO
ACORDOS DE EXECUÇÃO	13.873,45

EXTENSO
TRINTA E OITO MIL E SESSENTA E TRÊS EUROS E NOVENTA CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/07/01

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 36/GAP/2024

Associação Regional de Ciclismo de Vila Real

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

I - Enquadramento

1. Considerando que a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real (A.R.C.V.R.) é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com o objetivo social de promover, representar, incentivar, dirigir e regulamentar a prática da modalidade de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes;
2. Considerando que, neste contexto, a referida associação promove a realização de diversas atividades ao longo do ano, entre as quais, provas de caráter desportivo;
3. Considerando que, entre as atividades programadas para 2024, a associação promove a realização da Taça Nacional de Enduro;
4. Considerando que cada competição de Enduro BTT é composta por um conjunto de Provas Especiais Cronometradas (PEC) cujo somatório dita a classificação final;
5. Considerando que a associação pretende realizar uma prova da referida Taça Nacional em Murça, nos dias 5 e 6 de outubro de 2024;
6. Considerando que tal prova consta do plano de atividades da Associação para 2024, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e se anexa à presente proposta;
7. Considerando que, de acordo com a memória descritiva apresentada, a prova:
 - a) Reúne todos os atletas profissionais desta especialidade assim como alguns atletas de Downhill e Cross country de todos os escalões competitivos masculinos e femininos;
 - b) Tem um carácter nacional, com projeção a nível nacional nos meios de comunicação da especialidade e generalistas TV, Jornais e Revistas - assim como na imprensa da especialidade a nível internacional - Revistas;
 - c) Conta com a classe de "promoção" para semiprofissionais e amadores, de todos os escalões, com classificação independente;
 - d) Será sediada no centro de Murça (ou outro local estabelecido) - secretariado e "paddock";
 - e) Irá desenvolver-se nas serras na envolvente de Murça, com início e final no centro da vila;



MUNICÍPIO DE MURÇA

f) Terá divulgação inter-regional - nas capitais de distrito da envolvente do distrito de Vila Real, a realizar pela nossa organização e a nível nacional a realizar pela Federação Portuguesa de Ciclismo;

g) São esperados no total cerca de 200 atletas (limite) e respetivos "staff's" e cerca de 2000 espectadores durante os dois dias de prova.

8. Considerando, ainda, que, para além do evento em si mesmo, a associação irá realizar um conjunto de atividades com interesse para o concelho, nomeadamente:

a) Identificação de trilhos existentes e dos locais a abrir os trilhos novos;

b) Identificação de possíveis zonas privadas e realizar acordos com proprietários;

c) Abertura dos novos trilhos e reparação de possíveis trilhos existentes;

d) Construção de obstáculos, pontes, saltos, apoios nos trilhos;

e) Sinalização dos trilhos;

f) Criação da imagem dos trilhos (Logótipo);

g) Divulgação dos trilhos;

h) Pack's de Transportes.

9. Considerando que a realização de eventos desportivos de natureza aportam um valor acrescido para Murça, quer sob o ponto de vista da atração de visitantes, sejam participantes, sejam espetadores, quer sob o ponto de vista da valorização do património natural do Concelho;

10. Considerando que as trilhas criadas para o evento poderão ser utilizadas para futuro, sob a forma de rotas ciclísticas, promovendo o turismo de natureza, apoiado numa política de promoção da natureza e da conservação ambiental;

11. Considerando, de igual forma, que a prática de desporto no Concelho deve ser fomentada, atendendo aos benefícios na saúde e bem-estar das populações;

12. Considerando, assim, que a realização do evento em causa assume um claro interesse para o Concelho de Murça e para as populações locais;

13. Considerando que, neste contexto, foi solicitado, pela Associação, um apoio financeiro no valor de 12.950,00€, tendo a associação apresentado, para o efeito, o respetivo plano de atividades anual, bem como uma memória descritiva do evento, contendo a respetiva caracterização e orçamentação;



MUNICÍPIO DE MURÇA

14. Considerando que, a par do apoio financeiro acima referido, foi, igualmente, solicitado apoio logístico, traduzido na cedência de um local para o secretariado de prova, bem como Balneários.

15. Considerando que o apoio dos Município à atividade associativa com relevo municipal assume uma importância acrescida na dinamização e promoção dos respetivos planos de atividades;

16. Considerando que tal atribuição é, aliás, reconhecida pelo próprio legislador nas alíneas d) e), e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, normas legais que determinam que o Município dispõe de atribuições no domínio da Educação, Ensino, Cultura e Tempos Livres, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

17. Considerando que, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

18. Considerando que a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, determina que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

19. Considerando, ainda, que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 46º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e ulteriores alterações, as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais;

20. Considerando que os apoios concedidos são titulados mediante contrato-programa de desenvolvimento desportivo, celebrado nos termos, e ao abrigo, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, e ulteriores alterações.

II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:



MUNICÍPIO DE MURÇA

- a) Aprovar, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro à Associação Regional de Ciclismo de Vila Real, no valor de 12.950,00€, tendo em vista apoiar a realização da prova da Taça Nacional de Enduro a realizar em Murça, nos dias 5 e 6 de outubro de 2024, bem como apoio logístico durante a realização da prova, traduzido na cedência de um local para o secretariado de prova, bem como Balneários
- b) O valor da subvenção proposta tem enquadramento na rubrica orçamental 040701.
- c) Simultaneamente, aprovar a minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município e a referida associação, no estrito cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, contendo as cláusulas reguladoras das obrigações e direitos das partes, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara para outorgar o mesmo;
- d) Para o efeito, deverá ser designado, como gestor do contrato, Chefe da DAS José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo;
- e) Nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o contrato programa que venha a ser celebrado entre as partes, nos termos acima propostos, e a subvenção atribuída, deverão ser objeto de publicitação nos termos configurados no mesmo diploma legal, encontrando-se os mesmos condicionados à existência de certidões comprovativas da situação contributiva regularizada por parte da associação beneficiária;
- f) Por último, caso a presente proposta seja aprovada, dever-se-á proceder à notificação da associação, nos termos do CPA.

Murça, 5 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

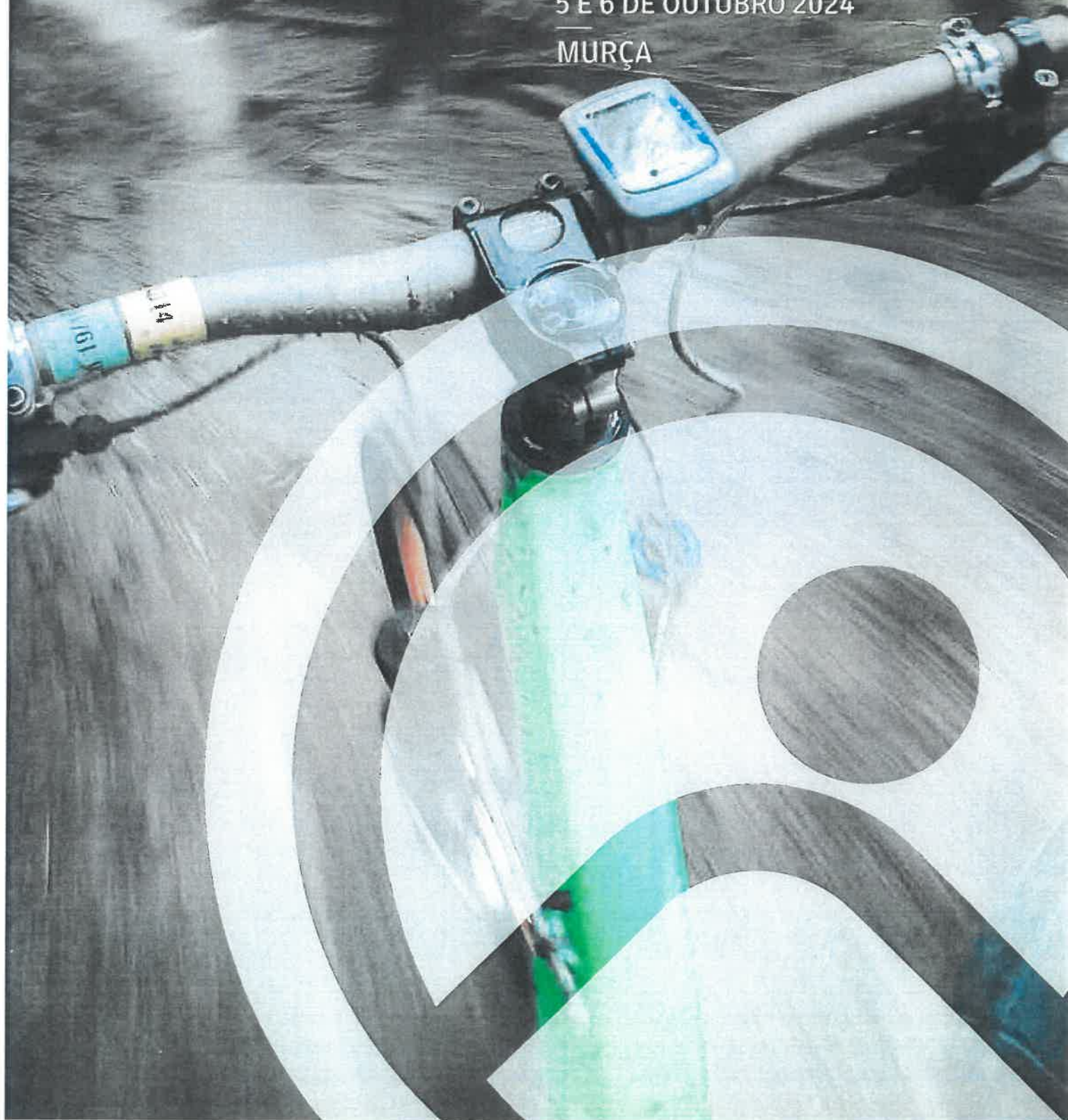

Mário Artur Correia Lopes



Associação Regional
Ciclismo de Vila Real

TAÇA NACIONAL DE ENDURO
5 E 6 DE OUTUBRO 2024

MURÇA





ÍNDICE

Introdução	• p03
O que é o “All mountain” ou “Enduro”?	• p04
Taça Nacional de Enduro de 2024	• p05
Os apoios e custos	• p06
Orçamentação	• p08

INTRODUÇÃO

Considerando ser o **Município de Murça** protagonista e o fator fundamental para a garantia de desenvolvimento e consolidação do concelho de **Murça**, exercendo poderes e capacidades fundamentais para prosseguir políticas de desenvolvimento globais, em todos os quadrantes da vida social e económica, mormente na promoção turística do concelho e do desenvolvimento lúdico-desportivo, vimos pela presente, antes de mais, agradecer o tempo dispensado e aproveitando desde já a oportunidade para apresentar uma proposta para a realização de uma **prova da Taça Nacional de Enduro de 2024** no vosso concelho.

A bela vila de **Murça** já foi o concelho de com maior tradição nacional no que diz respeito ao BTT Enduro. Recebeu até então 1 Campeonato Nacional, 3 Taças de Portugal e 2 Provas do Atlântic Enduro, provas com uma participação de cerca de 200 atletas entre os quais a campeã do Mundo em 2016. Surge agora uma nova oportunidade de voltar a receber talvez o evento que mais dinamizou a economia local, não só nos dias de prova como ao longo de todo o ano com os vários praticantes que se deslocavam a **Murça** para se divertirem e percorrerem os fantásticos trilhos. Agora depois de um interregno de alguns anos será preciso começar quase do zero, reabilitar os antigos trilhos, construir novos e planear um novo evento com as características idênticas ou melhores que fizeram de **Murça** um ex libris do BTT Enduro não só nacional como internacional.



O QUE É O “ALL MOUNTAIN” OU “ENDURO”?

NATUREZA, BICICLETA E VELOCIDADE.

Esta é a combinação que tem feito muita gente se apaixonar pelo ciclismo “All mountain”. Em constante crescimento, a modalidade é vista como das mais completas e radicais do mundo das bicicletas e tem conquistado cada vez mais adeptos em Portugal. O segredo do sucesso está nos trilhos feitos propositadamente ou adaptados à modalidade, trilhos esses com alguns desafios técnicos de diferentes graus de dificuldade onde as alternativas fáceis estão sempre presentes. O “All mountain” ou “Enduro” situa-se entre as maratonas de XC e as provas de “Down Hill”, pois as provas são compostas por subidas ao modo do XC e descidas quase ao estilo do DH. Tudo isto combinado torna as provas e os trilhos de Enduro do mais exigente e viciante que pode haver no mundo das bicicletas.



TAÇA NACIONAL DE ENDURO DE 2024



Cada competição de **Enduro BTT** é composta por um conjunto de Provas Especiais Cronometradas (PEC) cujo somatório dita a classificação final. Um percurso de enduro compreende variados terrenos off-road, em que a pista deve incluir uma mistura de tipos de caminhos/trilhos e superfícies, cuja ênfase deve estar na diversão do piloto, num traçado que realça as qualidades técnicas e físicas do BTT / All mountain. Cada etapa cronometrada deve ser predominantemente descendente mas pequenas secções com pedalar ou subida são aceitáveis, não constituindo mais de 20% da sua distância total.

Esta prova seria realizada pela nossa **Associação Regional Ciclismo Vila Real** em parceria com a **Federação Portuguesa de Ciclismo**, a **Câmara Municipal de Murça** e a **ALLBIKEXPERIENCE**, e:

- Reúne todos os atletas profissionais desta especialidade assim como alguns atletas de Downhill e Cross country de todos os escalões competitivos masculinos e femininos;
- Tem um carácter nacional, com projecção a nível nacional nos meios de comunicação da especialidade e generalistas TV, Jornais e Revistas – assim como na imprensa da especialidade a nível internacional – Revistas;
- Esta prova conta ainda com a classe de “promoção” para semiprofissionais e amadores, de todos os escalões, com classificação independente.;
- A Prova seria sediada no centro de **Murça** (ou outro local estabelecido) - secretariado e “paddock”;
- A prova irá desenvolver-se nas serras na envolvente de **Murça**, com início e final no centro da vila;
- Esta prova terá divulgação inter-regional – nas capitais de distrito da envolvente do distrito de Vila Real, a realizar pela nossa organização e a nível nacional a realizar pela Federação Portuguesa de Ciclismo;
- São esperados no total cerca de 200 atletas (limite) e respetivos “staff ‘s” e cerca de 2000 espectadores durante os dois dias de prova.

OS APOIOS E CUSTOS

Para por em prática todo este projeto, e tornar **Murça** num lugar de referencia do **BTT All mountain / Enduro**, temos um sem número de tarefas a realizar, mas que no final com o vosso apoio o resultado será extremamente positivo. Assim entre as várias tarefas temos:

- Identificação de trilhos existentes e dos locais a abrir os trilhos novos;
- Identificação de possíveis zonas privadas e realizar acordos com proprietários;
- Abertura dos novos trilhos e reparação de possíveis trilhos existentes;
- Construção de obstáculos, pontes, saltos, apoios nos trilhos;
- Sinalização dos trilhos;
- Criação da imagem dos trilhos (Logótipo);
- Divulgação dos trilhos;
- Pack's de Transportes.

Para a realização de uma prova oficial do Taça Nacional de Enduro acrescem os custos inerentes a realização da mesma:

- Alimentação;
- Comunicação gráfica;
- Prémios monetários;
- Marcação e fitagem do percurso;
- Divulgação da prova;
- Licenças e seguros da prova;
- Comissários de Prova;
- Cronometragem;
- Alojamento;
- GNR no caso se serem atravessadas algumas estradas de mais movimento;
- Bombeiros no apoio e assistência à prova;
- Autocarro ou carrinhas de transporte de pessoas e bicicletas;
- Sistema de som para a partida e chegada da prova;
- Equipa de sapadores ou equivalente para a limpeza zonas de mato mais cerrado.

Assim para além do apoio monetário, necessitamos ainda do apoio da autarquia nomeadamente nos seguintes parâmetros do evento:

- Local para o secretariado de prova;
- Balneários.





ORÇAMENTAÇÃO

No primeiro ano de implementação, já com os custos da realização de uma prova do Campeonato Nacional de **Murçar Enduro BTT**, os custos estimados são de **12.950,00 euros (doze mil, noventa e cinquenta euros)**. Este valor inclui a abertura de cinco trilhos de Enduro BTT e a sua sinalização, os custos da realização da prova da **Taça Nacional de Enduro** e a manutenção dos cinco trilhos durante um ano. Com a realização desta prova temos como objectivo que em 2025 o evento de **Murça** continue a parte do calendário das provas da **Taça Nacional de Enduro BTT** e seja uma prova pontuável para o circuito do **Mundial de Enduro BTT**, contando claro sempre com o incondicional apoio do **Município de Murça** para fazer frente aos custos inerentes a realização dessas provas mais conceituadas.

EVENTO	DATA	PARTICIPANTE	INFRAESTRUTURAS CRIADAS	DATA PREVISTA	VALOR (IVA não incluído)
Taça Nacional de Enduro	1 dia de prova 1 dia de treino	150 a 200 participantes	5 Trilhos com 2 km a 4 Km e manutenção	5 e 6 de outubro de 2024	12 950,00 €

CONDIÇÕES:

- Os valores apresentados estão isentos de IVA, a organização é uma associação sem fins lucrativos e presta serviços no âmbito desportivo.
- O pagamento do valor deverá ser fraccionado em duas prestações:
 - **30% até 30 de março de 2024, no valor 3 885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco euros) e 70% após a realização do evento, no valor 9 065,00 (nove mil e sessenta e cinco euros).**

Muito gratos pela atenção dispensada e cientes que esta proposta será de uma enorme beneficência para o **Município de Murça**, aguardamos com ansiedade uma resposta positiva da vossa parte.

Com os melhores cumprimentos.

Abílio Capelas
Presidente da ARCVR



ALLBIKEXPERIENCE

TM938 181 355 // 935 157 322

EMAIL geralarcvr1985@gmail.com // geral@allbikexperience.com



CERTIDÃO

Alberto Manuel Gomes Rodrigues, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA REAL.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 23 de Maio de 2024.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO DE VILA REAL (ARCVR)

NIF: 502370246

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 502370246

Cód. Validação: BFBOSBSJDJAF

O Chefe de Finanças,



(Alberto Manuel Gomes Rodrigues)

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte ASSOCIAÇÃO
REGIONAL DE CICLISMO DE VILA REAL (ARCVR)

Firma/Denominação ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE
CICLISMO DE VILA REAL (ARCVR)

N.º de Identificação de Segurança Social 20018200757

N.º de Identificação Fiscal 502370246

N.º da Declaração 039005032ASCD24

Data de emissão 2024-05-22

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO DE VILA REAL (ARCVR)
R DIOGO DIAS FERREIRA S N PAV DA ESCOLA DIOGO CÃO
VILA REAL
5000-559 VILA REAL

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a
Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos
Regimes Contributivos,
aprovado pela Lei n.º
110/2019, de 16 de
setembro na sua versão
atualizada*

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e
diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior
apuramento de dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do
Decreto Regulamentar n.º
1-A/2011, de 3 de janeiro, na
sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto
Regulamentar n.º 1-A/2011,
de 3 de janeiro, na sua
versão atualizada*

O Diretor
(Em suplência - art.º 42.º CPA)


António Eduardo Sousa

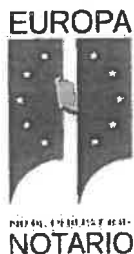
Elementos para verificação da autenticidade da
declaração:

Número de Identificação - 20018200757

Código de Verificação - ZHYCD9T4UAYQKVH

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à
Segurança Social Direta, no menu "CONTA
CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o
Número de Identificação e o Código de Verificação acima
indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta
declaração.



Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia
NOTÁRIA

CERTIDÃO

Certifico, que a presente certidão, constituída por **onze** folhas, está conforme o original, e foi extraída da escritura exarada de folhas **setenta e três** a folhas **setenta e quatro**, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **Duzentos e Oitenta e Sete**, deste Cartório Notarial.

Vila Real, dezoito de fevereiro de dois mil e dezanove.

A-Notária/A Colaboradora

Rute Catarina Machado Vilela

Por delegação expressa da Notária, a Colaboradora, devidamente autorizada pela notária Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, nos termos do art.8 do DL 26/2004, de 04/02, na redacção dada pelo DL 15/2011, de 25/01, conforme autorização publicitada no sítio da Ordem dos notários, em www.notarios.pt.

- ☒ Rute Catarina Machado Vilela – nº112/11 (Aut. publicada em 02/01/2018)
☐ Susana Fernanda Moura Carvalho -nº112/10 (Aut. publicada em 02/01/2018)

Conta Registada sob o nº FAC/2/285/2019

10000

Fátima Correia
NOTÁRIA
Livro 287
Fls. 73

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

--- No dia dezoito de fevereiro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial em Vila Real, sito na Quinta da Araucária, Lote 1, Loja 2, perante mim, Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, NIF 161 012 256, respetiva Notária, compareceu como outorgante: -----

--- **José Albino Capelas Ferreira**, NIF 147 037 336, divorciado, natural da freguesia de Parada de Cunhos, concelho de Vila Real, residente na Rua de São Veríssimo, número 1613, freguesia de Nevogilde, concelho de Lousada, que intervém na qualidade de Presidente da Direção e em representação da **"ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO DE VILA REAL"**, Pessoa Coletiva número **502 370 246**, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo, freguesia de Vila Real (São Pedro), concelho de Vila Real. -----

--- Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do Cartão de Cidadão número 05946091 válido até 18/12/2027, a qualidade e a suficiência dos poderes que legitimam a sua intervenção pelas fotocópias das atas das Assembleias Gerais número quarenta e nove, de onze de fevereiro de dois mil e dezassete e respetivo Termo de Posse; número cinquenta e dois, de dezanove de maio de dois mil e dezoito e número cinquenta e três, de oito de dezembro de dois mil e dezoito, que arquivo. -----

--- **PELO OUTORGANTE, na qualidade em que intervém, FOI DITO:** -----

--- Que na sequência da deliberação aprovada em Assembleia-Geral da sua representada ocorrida em dezanove de maio de dois mil e dezoito, constante da ata número cinquenta e dois, anteriormente mencionada, vem pela presente escritura proceder à alteração total dos Estatutos da referida Associação, nomeadamente quanto: -----

2
2000

--- A) à sua denominação que passa a ser: **"ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO DE VILA REAL (ARCVR)";** -----

--- B) à sua sede, que passa para: Rua Diogo Dias Ferreira, s/n, Pavilhão da Escola Diogo Cão, freguesia e concelho de Vila Real; -----

--- C) ao seu objeto, que passa a ser: *"a) ser a associação desportiva das atividades de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes na área da sua jurisdição; b) promover, divulgar, regulamentar, organizar e dirigir a nível distrital o ensino e prática da modalidade de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes bem como criar estruturas adequadas à prática destas modalidades; c) representar perante a administração pública e outros organismos desportivos e privados, o ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes e os seus associados; d) organizar campeonatos, torneios e encontros regionais, nacionais e internacionais de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes e outras provas de interesse distrital e nacional, consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade na área da sua jurisdição; e) fomentar a prática do ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes junto do associativismo, tanto com finalidades competitivas como de lazer; f) promover, junto de entidades públicas e privadas, obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para a consecução dos seus fins; g) promover, regulamentar e fiscalizar a seleção regional de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes, bem como a sua participação em representação na área da sua jurisdição, em competições nacionais e internacionais, designando ou sancionando essas representações; h) difundir e fazer representar as regras do ciclismo em todas as suas especificidades e vertentes estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes bem como*

3

Fátima Correia
NOTÁRIA
Livro <u>287</u>
Fls. <u>74</u>

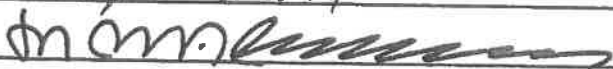

defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, dos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção no fenómeno desportivo". -----

--- Que, em consequência da referida alteração a Associação reger-se-á pelos Estatutos, completamente reescritos, que constam de um documento complementar, elaborado nos termos do número um, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo o outorgante declara conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. -----

--- **ARQUIVO:** O Documento Complementar a que se fez referência. -----

--- **Verifiquei que,** foi emitido em 22 de janeiro de 2019 o Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação para alteração de entidade já constituída número **2019001199**, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, que consultei nesta data, pelo código de acesso número **2184-8053-0243**. -----

--- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo ao outorgante. ----

Yoroberto Lapelas Farias
A Notária 

--- Conta registada sob o n.º 285 Ami -----



"ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO DE VILA REAL"

CAPITULO I

Denominação, Natureza, Sede, Objeto e Distintivos

Artigo 1.º

Denominação e Natureza

A associação adota a denominação de – Associação Regional de Ciclismo de Vila Real "A.R.C.V.R." é uma, pessoa coletiva número quinhentos e dois milhões trezentos e setenta mil duzentos e quarenta e seis, (502 370 246), constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos com o objetivo de promover, representar, incentivar, dirigir e regulamentar a pratica da modalidade de Ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes.

Artigo 2.º

Sede

A "ARCVR." tem a sua sede social em Rua Diogo Dias Ferreira sem numero, Pavilhão da Escola Diogo Cão Freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real código postal 5000-559 Vila Real e, durará por tempo ilimitado, podendo criar delegações ou quais quer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

Artigo 3.º

Objeto

A - Associação Regional de Ciclismo de Vila Real "ARCVR" tem como objeto:

- a) Ser a associação desportiva das atividades de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes na área da sua jurisdição;
- b) Promover, divulgar, regulamentar, organizar e dirigir a nível distrital o ensino e a prática da modalidade de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes bem como criar estruturas adequadas à prática destas modalidades;
- c) Representar perante a Administração Pública e outros organismos desportivos e privados, o ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes e os seus associados;
- d) Organizar campeonatos, torneios e encontros regionais, nacionais e internacionais de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes e outras provas de interesse distrital e nacional, consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade na área da sua jurisdição;
- e) Fomentar a prática do ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes junto do Associativismo, tanto com finalidades competitivas como de lazer;
- f) Promover, junto de entidades públicas e privadas, obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para a consecução dos seus fins;
- g) Promover, regulamentar e fiscalizar a seleção Regional de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes, bem como da sua participação em representação na área da sua jurisdição, em competições nacionais e internacionais, designando ou sancionando essas representações;
- h) Difundir e fazer representar as regras do ciclismo em todas as suas especificidades e vertentes estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes bem como defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, dos domínios da lealdade na

competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção no fenómeno desportivo.

5
2000
[Handwritten signature]

Artigo 4.º

Distintivo

Os distintivos da Associação Regional de Ciclismo de Vila Real são descritos no seu Regulamento Geral Interno

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5.º

Categorias de Associados

1. A Associação Regional de Ciclismo de Vila Real é composta pelas seguintes categorias de associados:
 - a) Associados Honorários;
 - b) Associados de Mérito;
 - c) Associados Ordinários: sociedades com fins desportivos, clubes, associações ou agrupamento de clubes de ciclismo, praticantes, treinadores, comissários, organizadores e outros agentes desportivos do ciclismo, os quais pela filiação, adquirem o estatuto de sócios ordinários.
2. Os direitos e deveres de cada categoria de associados estão consignados no Regulamento Geral Interno da "ARCVR."

Artigo 6.º

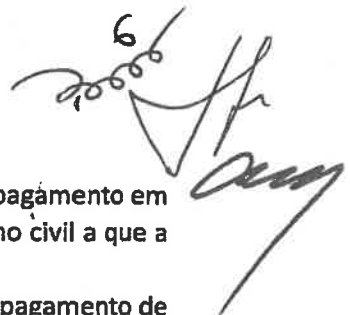
Admissão de Associados

1. As propostas para admissão de Associados Honorários e de Mérito serão apresentadas à aprovação da Assembleia Geral pela Direção ou por um grupo de associados efetivos representando pelo menos um terço do número total de votos.
2. As propostas para a admissão de Associados Ordinários serão apresentadas à aprovação da Direção da "A.R.C.V.R."
3. As condições de filiação são fixadas em regulamento, não podendo ser recusada a inscrição de cidadãos nacionais, clubes ou sociedades com fins desportivos.
4. A aquisição da qualidade de sócio ordinário ocorre no momento da aceitação da inscrição. Esta considera-se tacitamente aceite se não for comunicado a rejeição do pedido até trinta dias após o preenchimento de todas as condições regulamentares.

Artigo 7.º

Perda ou suspensão dos direitos de associados

1. Perdem a qualidade de associados, todos os associados, com exceção dos Associados Honorários e de Mérito, que não procederem, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano civil, ao pagamento da quota anual estabelecida pela Assembleia Geral.

- 
2. Caso tal não aconteça, ficarão os seus direitos em suspenso até ao pagamento em dobro da quota em atraso, o que poderá ser feito até ao final do ano civil a que a quota disser respeito
 3. Os Associados que se filiarem no último trimestre ficarão isentos do pagamento de quota nesse ano.
 4. Se até ao final desse ano a quota em atraso não for pago, o mesmo será automaticamente excluído de associado da "A.R.C.V.R."

CAPÍTULO III

Estrutura da A.R.C.V.R.

Artigo 8.º

Órgãos

Constituem os órgãos da "A.R.C.V.R."

- a) A Assembleia Geral.
- b) A Direção.
- c) O Conselho Fiscal.
- d) O Conselho Jurisdição
- e) O Conselho Disciplina.
- f) O Conselho Regional de Arbitragem.

Artigo 9.º

Eleições e Mandatos

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho de Jurisdição, o Conselho de Disciplina e o Conselho de Arbitragem, são eleitos pela Assembleia Geral, em regime de lista única, por maioria simples
2. Os mandatos são de quatro anos.
3. Cada Clube, com quota em dia, será representado apenas por um Delegado, devidamente credenciado, com direito a um voto.
4. As propostas para a demissão, antes do termo dos respetivos mandatos, de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de dois terços dos votos expressos.
5. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da "A.R.C.V.R."
6. As candidaturas só serão aceites, até quinze dias antes do ato eleitoral.

Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 10.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da "A.R.C.V.R." nela podendo estar representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos se obrigando às suas deliberações, cabendo aos associados ordinários e direito de voto.
2. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, regendo-se o seu funcionamento pela legislação vigente
4. A convocatória da Assembleia Geral, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral será enviada a todos os Associados, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data de realização da Assembleia Geral.
5. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando na primeira convocação se encontrarem presentes e representados metade dos associados ou trinta minutos depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de presenças.

Artigo 11.º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta por delegados eleitos, salvo nos casos previstos no Regulamento Eleitoral e aprovada em Assembleia Geral.
2. O número de Delegados, a sua distribuição e composição da Assembleia Geral serão fixados no Regulamento Eleitoral, tendo em consideração a situação reportada ao dia trinta e um de Dezembro do ano civil anterior, mantendo-se inalterada até ao final do ano.

Artigo 12.º

Competência da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da A.R.C.V.R.;
- b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) A alteração dos Estatutos e a aprovação do regulamento Geral Interno;
- d) Além destas a Assembleia Geral terá ainda as competências definidas no regulamento Geral Interno da A.R.C.V.R.;

Artigo 13.º

Direção

A Direção é o órgão colegial de administração, composta por cinco membros efetivos: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Diretor Financeiro e um Vogal.

Artigo 14.º

Competência da direção

Compete à Direção da "A.R.C.V.R.;"

- a) Organizar um quadro Distrital de competições desportivas;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - c) Elaborar anualmente o plano de atividades;
 - d) Elaborar e submeter anualmente a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - e) Nomear o Conselho Técnico e o Diretor Executivo de acordo com o Regulamento Geral Interno;
 - f) Administrar os negócios da A.R.C.V.R.; e zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da A.R.C.V.R.;"
 - g) Assegurar o funcionamento de um departamento técnico que garanta a coordenação das atividades específicas das modalidades do Ciclismo:
 - h) Além destas, a Direção terá ainda as competências e funcionamento referido no Regulamento Geral Interno da "A.R.C.V.R.;
3. Para responsabilizar a A.R.C.V.R.; é suficiente a intervenção conjunta de dois membros da direção, dos quais um será necessariamente a do seu Presidente ou Vice-Presidente

Artigo 15.º

Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal tem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a lei confere àquele órgão nas sociedades comerciais.
- 2. O Conselho Fiscal é Constituído por três membros efetivos: um Presidente um Relator e um Secretário.

Artigo 16.º

Competências do Conselho Fiscal

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da "A.R.C.V.R.; participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

Artigo 17.º

Conselho Jurisdicional

- 1. O Conselho Jurisdicional é o órgão de consulta e de recurso em todos os assuntos da sua competência.
- 2. O Conselho Jurisdicional é composto por três elementos, um Presidente e dois vogais. O seu Presidente deverá ser licenciado em direito.

Artigo 18.º

Competência do Conselho Jurisdicional Compete ao Conselho jurisdicional, entre outras definidas no Regulamento Geral da A.R.C.V.R.; conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva.



Artigo 19.º

Conselho de Disciplina

1. O Conselho de Disciplina é o órgão que tem por missão apreciar e punir de acordo com os regulamentos, todas as infrações disciplinares imputadas aos associados efetivos, juízes, dirigentes e outros agentes desportivos ligados á modalidade, nos termos do Regulamento Geral Interno, aprovado em Assembleia Geral.
2. O Conselho de Disciplina é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais. O seu Presidente deverá ser licenciado em Direito.

Artigo 20.º

Competência do Concelho de Disciplina

Além das atribuições já definidas, compete ainda ao Conselho de Disciplina dar os pareceres que, em matéria de disciplina, lhe forem solicitados pela Direção.

Artigo 21.º

Conselho de Arbitragem e Competições

1. O Conselho de Arbitragem e Competições é o órgão de consulta e decisão em todos os assuntos da sua competência.
2. O Conselho de Arbitragem e Competições será composto por um Presidente e dois Vogais

Artigo 22.º

Competências do Conselho de Arbitragem

- a) Elaboração e publicação dos regulamentos afetos à sua atividade.
- b) Nomeação e ratificação de árbitros e comissários de Prova de âmbito regional, definidas no Regulamento de Competição de Ciclismo.
- c) Propor á Direção a homologação de provas oficiais.
- d) Promover ações de formação destinadas a árbitros e/ou comissários.
- e) Decidir sobre os apelos, nos termos da regulamentação regional e nacional vigente, referentes a todas as provas de ciclismo disputadas na área da sua jurisdição;

Artigo 23.º

Remuneração de Cargos

O exercício de cargos eletivos nos órgãos associativos pode ser remunerado, sob proposta fundamentada, apresentada pela Direção e aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Património

O património da "A.R.C.V.R." é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

10
20000
H
Cm

Artigo 24.º

Receitas

Constituem receitas da "A.R.C.V.R." .

- a) As quotas dos associados;
- b) As taxas de filiação dos praticantes e demais agentes desportivos;
- c) As taxas de inscrição nas competições organizadas pela "A.R.C.V.R."
- d) O produto de venda de publicação e outros materiais;
- e) Os subsídios do Estado, e de outras entidades;
- f) O produto das multas, indemnizações, cauções ou preparos que revertam para a "A.R.C.V.R."
- g) As resultantes de competições organizadas pela "A.R.C.V.R."
- h) Donativos, subvenções, doações, heranças e legados;
- i) Os juros de valores depositados;
- j) O produto de alienação de bens;
- k) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- l) Os rendimentos de contractos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os contratos-programa celebrados com a administração pública;
- m) Quaisquer outras legalmente autorizadas;

Artigo 25.º

Despesas

Constituem, entre outras, despesas da "A.R.C.V.R."

- a) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;
- b) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços.
- c) As realizadas por motivos das deslocações e representações no interesse da "A.R.C.V.R." efetuadas pelos membros dos seus órgãos ou de outros;
- d) As resultantes da atividade desportiva, por ela promovida;
- e) Os subsídios e subvenções aos praticantes e outros agentes desportivos, nos termos da lei, destes estatutos e destes regulamentos;
- f) As resultantes do cumprimento de contractos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- g) As anuidades ou taxas de filiação em organizações nacionais ou internacionais;
- h) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os estatutos e regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições Finais, Gerais e Transitórias

Artigo 26.º

Dissolução

A "A.R.C.V.R." poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de pelo menos três quartos do número total de associados

11
2000

Artigo 27.º

Regulamento Geral

Os presentes Estatutos são complementados através do Regulamento Geral Interno da "A.R.C.V.R."

Artigo 28.º

Disposições Gerais

1. As propostas de alteração aos Estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de três quartos dos votos expressos dos associados presentes.
2. As propostas de alteração ao Regulamento Geral da "A.R.C.V.R." só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, fazendo vencimento o que for aprovado por maioria simples dos votos expressos.
3. Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação, sem prejuízo de em tempo útil, se proceder às formalidades necessárias.
4. O ano social coincidirá com o ano civil.

x João António Lapelas Figueira
A notária, Maria Figueira

Vogal: *Sergio Manuel Vazant Botelho*
Vogal: *...*

ATA Nº 59 / 2021

PLANO E ORÇAMENTO PARA 2021

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE ANO DE DOIS MILE VINTE E UM PELAS QUINZE HORAS REUNIU EM ASSEMBLEIA GERAL, VIA PLATAFORMA DIGITAL A ASSOCIAÇÃO REGIONAL CICLISMO VILA RENA PÓS TEREM DECORRIDOS TRINTA MINUTOS APÓS A HORA MARCADA NA CONVOCATÓRIA DEU-SE INÍCIO À REUNIÃO COM OS ELEMENTOS REPRESENTADOS, BILABIKERS, DOURO BTTCCPAD, MONDIMBIKE, BTT MONTALVRE PORTUGAL CYCLING TEAM, VALPAÇOS ADVENTURA, BIKE, RIPENABIKE e C.D.C. CAMPEA.

PONTOS DA ORDEM DA CONVOCATÓRIA:

1º TRINTA MINUTOS PARA DISCUSSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MODALIDADE: APRESENTADA A APRENSÃO GERAL PELO FINAL DA ÉPOCA ANTERIOR E A PRESENTE, CLUBES E PATROCINADORES DESMOTIVADOS, DIFICULDADE EM PREVER O REINÍCIO APRESENTADA POR PARTE DA PRESIDENTE DA ARCVR, O PONTO DE SITUAÇÃO DE TODAS AS REUNIÕES PRESENTES E CONTACTOS ESTABELE-

Secretário: - Paulo Neres Moreira
 Diretor Financeiro: - *[assinatura]*
 Vogal: - Lúcia Andreia do Carmo Neves de Sousa
 Vogal: - *[assinatura]*
 Vogal: - Paulo Miguel Gonçalves Pereira
 Vogal: - *[assinatura]*
 Vogal: - José Manuel da Rocha Ferreira

Conselho Fiscal

Presidente: - *[assinatura]*
 Secretário: - *[assinatura]*
 Relator: - *[assinatura]*

Conselho Jurisdicional

Presidente: - *[assinatura]*
 Vogal: - Maria de Lurdes Corpeito Ferreira
 Vogal: - Maria Dulce Jacinto Lopes Costa

Conselho de Justiça

Presidente: - *[assinatura]*
 Vogal: - *[assinatura]*
 Vogal: - *[assinatura]*

Conselho de Arbitragem

Presidente: - *[assinatura]*

Ata 26º 58/2020
Termino de Posse

Ocos doze dias do mes de Dezembro
do ano de dois mil e vinte,
pelas doze horas e quinze minutos
no Pavilhão de Esportes de Vila
Real, sito na Avenida Cidade de
Grense, nesta cidade de Vila Real,
procedeu-se a tomada de posse dos
novos corpos gerentes da Associação
Regional de Ciclismo de Vila Real,
para o quadriénio de dois mil e
vinte barra dois mil e vinte e
quatro, eleitos em Assembleia ge-
ral eleitoral do dia doze de Dezembro
do de dois mil e vinte

Mesa de Assembleia

Presidente: -

Vice-Presidente: -

Secretário: -

Direção

Presidente: -

Vice-Presidente: -



CALENDÁRIO DA ARCVR/2024



Data	Nome da Prova	Tipo de Prova	Vertente	Local	Organizador
7 14	Passeio de Inverno dos Biliabikers	Passeio	BTT	Vila Real	Biliabiker's
4 11 18 17 25	BTT Rota do Mel	Passeio	BTT	Mondim de Basto	Mondimbike
2 e 3 3 10 17 23 31	1ª Taça. Reg. de Maratonas XCM ARCVR 2ª Passeio de BTT CasteloBike Team	Taça. Reg. BTT	BTT	Chaves Vila Real	ARCVR/BTT C. De Chaves Castelobiketeam
PASCOA 31 DE MARÇO DE 2024					
7 14 21 20-21 28 27	Camp. Reg. de Maratonas XCM ARCVR 2º Passeio BTT Trilhos Torga Inter Associações 2º Encontro Escolas de Ciclismo	Camp. Reg. BTT BTT	BTT BTT/CPT Inter Assoc.	Vila Real-Campea S. Martinho de Anta - Sabrosa Castro Daire	ARCVR/CDC Campea BTT Trilhos Torga Castro Daire-Acbe-Arcvr
28 25	3º. Passeio Rota do Moscatel	Passeio	BTT	Alijo	Bike Aventura Alijo
MAIO					
5 5 10 12 19 19 25-26 26	Passeio de BTT Vila Seca Love Tiles Douro Granfondo Granfondo 8º Encontro Inter Reg. de Escolas de Ciclismo (BTT) Zona A 2ª Prova Taça. Reg. de Maratonas XCM ARCVR e Taça Basilio Angélico Trofeu DHI Boticas/Internacional C1 Inter Associações 3º Encontro Escolas de Ciclismo Grupo BTT Trilhos Torga X Roadbook BTT Farnão de Magalhães Pedala com a Cofidis	BTT Prova Aberta BTT Taça. Reg. BTT/DHI - C1 BTT Passeio Passeio CPT	Passeio Estrada BTT/XCM BTT Internacional Inter Assoc. BTT BTT/CPT DEMONSTRAÇÃO	Vila Real Peso da Regua Vila Real Ribeira de Pena Boticas Viseu S. Martinho de Anta - Sabrosa Chaves VILA REAL	Comissão Festa Vila Seca Bikeservice ARCVR /BILABIKER'S ARCVR BTT Boticas /Arcvr Viseu -Acbe-Arcvr BTT Trilhos Torga BTT Clube de Chaves /Arcvr COFIDIS/ARCVR/FPC/MUNICIPIO DE VILA REAL
JUNHO					
1 2 8 9 16 16 15 23	3ª Prova Taça. Reg. de Maratonas XCM ARCVR 12º Passeio da Casa do Pessoal do Hospital de Chaves Passeio Noturno do BTT Salta a Corrente Granfondo Por Terras de Basto 12º BTT Boticas	Taça. Reg. Passeio Passeio Prova Aberta Passeio	BTT BTT BTT Estrada BTT	Sabrosa Chaves Vila Real Boticas	ARCVR C.P.Hospital de Chaves Arcvr- BTT Salta a Corrente Cabreira Solutions BTT Boticas

Passeio Noturno do BTT Salta a Corrente		Passeio	BTT	Vila Real	Os Salta a Corrente
16	Granfondo Terras de Basto	Prova Aberta	Estrada	Ribeira de Pena	Cabeira Solutions
29	Semana Europeia de Ciclismo de 29 de Junho a 6 de Julho	Passeio	BTT	Vila Pouca Aguiar	Município de Vila Pouca Aguiar-Arcvr-Fpc
30					
JULHO					
7	4ª Prova Taça. Reg. XCM da ARCVR 12º BTT Acacio Silva	Taça. Reg.	BTT	Montalegre	BTT Montalegre-ARCVR
13 e 14					
21					
28					
31	Subida à Orlaria Crono Escalada	Prova Aberta	Estrada	Lamego	ALB Lamego Bike
28	BTT Rota do Barrosão-Vila de Salto	Passeio	BTT	Vila de Salto	BTT Montalegre-ARCVR
4	AGOSTO 85ª VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA DE 24 DE JULHO A 4 DE AGOSTO DE 2024				
11	7º Passeio do Emigrante BTT Trilhos Torga	BTT	BTT/CPT	S. Martinho de Anta - Sabrosa	BTT Trilhos Torga
18					
SETEMBRO					
1					
8	1ª Prova Resistencia Taça Regional da ARCVR- CCPAD- Nas Margens do Rio Douro	BTT	Regional	Peso da Regua	ARCVR/CCPAD
15					
15	13ª Rota Presunto	Passeio	BTT/CPT	Chaves	ARCVR/Btt Clube de Chaves
21 e 22					
22					
22	Passeio das Forças de Segurança 2023	Passeio	BTT/CPT	Vila Real	BTT VERDE E AZUL / ARCVR
28-29	Transcávado Btt GPS	BTT- GPS	BTT	Montalegre	BTT Montalegre-ARCVR
29	5ª Prova Taça. Reg. de Maratonas XCM ARCVR	Taça. Reg.	BTT	Valpaços	Valpaços Aventura Bike
OUTUBRO					
5	Taça de Portugal de Enduro-Murça	BTT-Enduro	Nacional	Murça	ARCVR/Alibikexperience
6	Taça de Portugal de Enduro-Murça	BTT-Enduro	Nacional	Murça	ARCVR/Alibikexperience
6	2ª Prova de Resistencia Taça Regional da ARCVR-Rota das Pedreiras	XCO	Regional	Mondim de Basto	Mondim Bike / ARCVR
6					
6	Passeio de BTT Salta a Corrente	Passeio	BTT	Vila Real	Arcvr- BTT Salta a Corrente
20	Encontro Regional de Escolas BTT/XCO	BTT			
27	7ª Prova Taça. Reg. XCM da ARCVR (rota das Vindimas)	Taça. Reg.	BTT	Alijó	Atletico Clube Alijoense
	3ª Prova Taça Regional de Resistencia CasteloBikeTeamVilaReal	BTT	Regional	S. Tome do Castelo Vila Real	CastelobiketeamvilaReal-Arcvr
	Candidatura - 2 Prova da Taça de Portugal de Ciclocrosse	Ciclocrosse	Taça de Portugal	Vila Real	Arcvr/Bilabiker's /Município de Vila Real
NOVEMBRO					
3	28º Aniversário BTT C. de Chaves	BTT/CPT	Passeio BTT	Chaves	BTT Clube de Chaves
10	4ª Prova Taça Regional de Resistencia - BTT Trilhos Torga	BTT	Regional	S. Martinho de Anta - Sabrosa	BTT Trilhos Torga
17	V Passeio de BTT (Na Sombra das Bruxas	Passeio	BTT	Montalegre	BTT Montalegre
24	Passeio III Tour CastMont BTT Carrazedo Montenegro	Passeio	Passeio BTT	BTT Carrazedo Montenegro	BTT Carrazedo Montenegro
	Passeio 24º Aniversário do BTT C. Chaves	Passeio	Passeio BTT	Chaves	Btt Clube de Chaves
DEZEMBRO					
1	Passeio de Natal BTT C. Chaves	Passeio	Passeio BTT	Chaves	Btt Clube de Chaves
8	Taça de Portugal de Ciclocrosse	Ciclocrosse	Taça de Portugal	Vila Real	Arcvr/Bilabiker's /Município de Vila Real
15	Passeio de Natal	Passeio	Passeio BTT	Vila Real	Bilabiker's
22					
29					
JANEIRO 2025					



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 11/GAP/2024

NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE PRÉ-REFORMA, AO ABRIGO DOS ARTIGOS 284º, DA LTFP E DO DECRETO-REGULAMENTAR N.º 2/2009, DE 5/2.

I - Enquadramento

1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 284º, da LTFP, considera-se pré-reforma a situação de redução ou de suspensão da prestação do trabalho em que o trabalhador, com idade igual ou superior a 55 anos, mantém o direito a receber do empregador público uma prestação pecuniária mensal até à data da verificação de uma das seguintes situações:
 - a) Passagem à situação de pensionista, por limite de idade ou invalidez;
 - b) Regresso ao pleno exercício de funções, por acordo entre o trabalhador e o empregador público ou nos termos do n.º 3, do artigo 286º, da LTFP;
 - c) Cessação do contrato.
2. Considerando que, da leitura da retro citada norma retira-se, desde logo, que a pré-reforma pode revestir duas modalidades distintas.
3. Considerando que na primeira modalidade, a situação de pré-reforma concretiza-se através da redução do período semanal de trabalho.
4. Considerando que na segunda modalidade, há lugar à suspensão da prestação de trabalho.
5. Considerando que, em ambas as modalidades, a constituição da situação de pré-reforma carece de acordo entre a entidade empregadora e o trabalhador, devendo constar do mesmo os seguintes elementos:
 - a) Data de início da situação de pré-reforma;
 - b) Montante da prestação de pré-reforma;
 - c) Forma de organização do tempo de trabalho, no caso de redução da prestação de trabalho;
 - d) Os direitos do trabalhador durante o período de pré-reforma.
6. Considerando, nesta justa medida, que o período de redução da prestação de trabalho deve ser definida no acordo celebrado entre o empregador público e o trabalhador, não tendo o legislador determinado, nesta matéria, limites máximos e ou mínimos a observar no âmbito de tal redução.



MUNICÍPIO DE MURÇA

7. Considerando que em matéria de retribuição os efeitos variam consoante se esteja no âmbito de uma ou outra modalidade.
8. Considerando que no caso da redução da prestação de trabalho, a prestação de pré-reforma é fixada com base na última remuneração auferida pelo trabalhador, em proporção do período normal de trabalho semanal acordado.
9. Considerando que, diferentemente, no âmbito da pré-reforma com suspensão da prestação de trabalho, o n.º 4, do artigo 286º, da LTFP, remete a determinação da prestação a atribuir ao trabalhador para decreto-regulamentar.
10. Considerando que o artigo 3.º, do Decreto-Regulamentar n.º 2/2019, de 5/2, veio determinar o seguinte:

"1 - O montante inicial da prestação de pré-reforma é fixado por acordo entre empregador público e trabalhador, não podendo ser superior à remuneração base do trabalhador na data do acordo, nem inferior a 25 % da referida remuneração.

2 - A prestação de pré-reforma é atualizada anualmente em percentagem igual à do aumento de remuneração de que o trabalhador beneficiaria se estivesse no pleno exercício das suas funções."
11. Considerando que, ao contrário da situação de pré-reforma com redução da prestação de trabalho, em que a prestação a atribuir ao trabalhador é determinada em proporção do tempo de redução acordado, no caso da suspensão a determinação da prestação é remetida para a discricionariedade das partes, embora balizada pelos limites mínimos e máximos previstos no n.º 1, do artigo 3º, do Decreto-Regulamentar n.º 2/2019, de 5/2.
12. Considerando, ainda, que o período na situação de pré-reforma com suspensão da prestação de trabalho, releva para a aposentação, mantendo-se, relativamente aos trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente, a obrigação de o subscritor e o respetivo empregador pagarem mensalmente as contribuições à Caixa Geral de Aposentações, I. P., calculadas à taxa normal com base no valor atualizado da remuneração relevante para aposentação que serviu de base ao cálculo da prestação de pré-reforma.
13. Considerando que, independentemente da modalidade escolhida pelas partes, o trabalhador em situação de pré-reforma é considerado requerente da reforma ou aposentação por velhice logo que complete a idade legal, salvo se até essa data tiver ocorrido a extinção da situação de pré-reforma.
14. Considerando, por outro lado, que não obstante a latitude da aplicação do Decreto-Regulamentar n.º 2/2019, de 5/2, a qual se encontra dependente de adaptação à administração local, é hoje pacífico, ao nível da doutrina, que a pré-reforma é passível de ser



MUNICÍPIO DE MURÇA

utilizada no âmbito das autarquias locais, desde logo porque o legislador não afastou a sua aplicação a tal realidade, nem faz depender a aplicação da mesma à publicação de diploma próprio.

15. Considerando que as autarquias locais se encontram abrangidas pelo âmbito de aplicação da LTFP e, consequentemente, pelos artigos 284º e seguintes, da mesma Lei.
16. Considerando que em matéria de autorização, a leitura do n.º 2, do artigo 284º, da LTFP e da parte final do artigo 2º, do Decreto-Regulamentar n.º 2/2019, de 5/2, deve ser feita à luz do n.º 2, do artigo 1º, da LTFP, norma legal que dispõe, expressamente, o seguinte:
"A presente lei é aplicável (...), com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio, aos serviços da administração regional e da administração autárquica."
17. Considerando que, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, compete ao presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.
18. Considerando que, por força do disposto no n.º 2, do artigo 1º, do anexo I, da retro mencionada Lei, as normas constantes da mesma Lei são de aplicação imperativa.
19. Considerando que, de igual forma, a alínea a), do n.º 1, do artigo 27º, da LTFP, determina que as competências inerentes à qualidade de empregador público, na administração autárquica, são exercidas, nos municípios, pelo presidente da câmara municipal;
20. Considerando, ainda, que o quadro legal em vigor não prevê, como sucede noutras situações, a intervenção do órgão executivo e ou deliberativo da autarquia local, pelo que a celebração de acordo de pré-reforma apenas está dependente da intervenção do Presidente da Câmara Municipal e, como é evidente, do trabalhador interessado;
21. Considerando que, em face das premissas acima enunciadas, e por questões de transparência, objetividade, igualdade e eficácia, julga-se necessário estabelecer o quadro normativo que presidirá à celebração de acordos de pré-reforma, enunciando, designadamente, os pressupostos indispensáveis à sua concretização e à determinação do montante da prestação pecuniária mensal a que terá direito o trabalhador com a passagem à situação de pré-reforma, em regime de suspensão;
22. Considerando que, neste contexto, os critérios de atribuição da pré-reforma encontram-se objetivados no anexo I, sob a epígrafe "normas para a celebração de acordos de pré-reforma", fixando a modalidade de pré-reforma, os pressupostos de que depende a celebração do acordo, o montante das prestações pecuniárias a atribuir e as



MUNICÍPIO DE MURÇA

situações de extinção da situação de pré-reforma, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

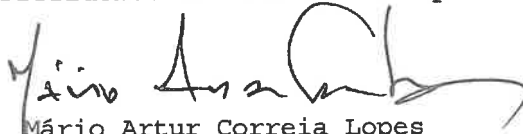
II - Do Despacho

Nestes termos, e atento o enquadramento antes exposto, determino:

- a) Aprovar as normas para a celebração de acordos de pré-reforma, ao abrigo dos artigos 284.º, da LTFP e do Decreto-Regulamentar n.º 2/2009, de 5/2, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente Despacho;
- b) Para o efeito, deverão as normas, agora aprovadas, ser divulgadas junto dos serviços através de circular produzida para o efeito, bem como na intranet do Município;
- c) No cumprimento do princípio da transparência, dar conhecimento das presentes normas ao órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária.

Murça, 5 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes

Em anexo: Normas para a realização de acordos de pré-reforma com os trabalhadores do Município de Murça.



MUNICÍPIO DE MURÇA

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ACORDOS DE PRÉ-REFORMA COM OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE MURÇA

1ª

Objeto

As presentes normas estabelecem as regras para a celebração dos contratos de pré-reforma entre o Município de Murça e os seus trabalhadores providos em regime de contrato de trabalho em funções públicas, fixando a modalidade de pré-reforma, os pressupostos de que depende a celebração do acordo, o montante das prestações pecuniárias a atribuir e as situações de extinção da situação de pré-reforma.

2ª

Trabalhadores Elegíveis

São elegíveis, para a eventual celebração de acordos de pré-reforma, os trabalhadores do Município de Murça que, cumulativamente:

- a) Sejam titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Tenham idade igual ou superior a 55 anos, 15 ou mais anos de serviço efetivo; e
- c) Não reúnam ainda todos os requisitos legais de acesso à reforma ou aposentação.

3ª

Situação de Pré-Reforma

1. A situação de pré-reforma, na modalidade, de suspensão ou redução da prestação, constitui-se por acordo entre o empregador público e o trabalhador que seja elegível, devendo do acordo escrito constar os direitos e obrigações de ambas as partes e, no mínimo, as indicações previstas no n.º 3 do artigo 284.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua atual redação.

2. A celebração do acordo pode ocorrer a todo o tempo e decorrer da iniciativa do empregador ou do trabalhador.



MUNICÍPIO DE MURÇA

3. Se a proposta for da iniciativa do trabalhador, deve a mesma constar de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual se identifique o requerente, a sua idade, categoria profissional, antiguidade na função pública e a data de início da situação de pré-reforma.

4. Sendo a proposta da iniciativa do empregador, deve a mesma ser notificada ao trabalhador e conter os termos em que aqueles se dispõem a celebrar o acordo de pré-reforma, designadamente a data do seu início e o montante da prestação mensal devida ao trabalhador.

5. Em ambos os casos, e sem prejuízo da formulação de uma contraproposta, deve a aceitação da proposta ou da contraproposta ser comunicada por escrito à outra parte no prazo máximo de 30 dias úteis, sob pena de se considerar a mesma como não aceite e se dar por findo o procedimento tendente à celebração do acordo de pré-reforma.

4.ª

Competência e critérios para a celebração do acordo

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a celebração do acordo de pré-reforma e aprovar o respetivo conteúdo, após o responsável do serviço se pronunciar sobre o pedido do requerente.

2. Sem prejuízo do disposto na lei e da liberdade contratual das partes, do acordo de pré-reforma devem constar as seguintes indicações mínimas:

- a) Identificação das partes outorgantes e assinatura do trabalhador e do legal representante do Município;
- b) Data de início da situação de pré-reforma;
- c) Montante inicial da prestação de pré-reforma;
- d) Contribuições a suportar por ambas as partes outorgantes, designadamente para regimes de proteção social ou de assistência;
- e) Direitos e obrigações assumidas pelas partes que acresçam às resultantes da lei ou das presentes normas.

5.ª

Critérios para fixação da prestação da pré-reforma



MUNICÍPIO DE MURÇA

1. A fixação do montante da prestação da pré-reforma, na modalidade de suspensão de trabalho, é efetuada de acordo com a tabela anexa ao presente regulamento e terá em conta os seguintes critérios materiais:

- a) Idade do/a trabalhador/a e;
- b) Tempo efetivo de serviço na Administração Pública.

2. O montante da prestação da pré-reforma, na modalidade de redução da prestação de trabalho, é fixada com base na última remuneração auferida pelo trabalhador, em proporção do período normal de trabalho semanal acordado.

6ª

Remuneração base

A remuneração base a considerar para efeitos de pré-reforma será a que corresponda à posição e ao nível remuneratório da carreira e categoria de que o/a trabalhador/a é titular.

7ª

Atualização anual

O montante inicial da prestação de pré-reforma acordada nos termos dos números anteriores é atualizado anualmente em percentagem igual à do aumento da remuneração de que o trabalhador beneficiaria se estivesse no pleno exercício das suas funções.

8ª

Relevância para a aposentação ou reforma do período de pré-reforma

O tempo na situação de pré-reforma, releva para efeitos de aposentação ou reforma, mantendo-se a obrigação contributiva do/a trabalhador/a e do respetivo empregador.

9ª

Regresso ao pleno exercício de funções

1. O/A trabalhador/a pode regressar ao pleno exercício de funções desde que obtenha o consentimento escrito da entidade empregadora ou sempre que esta incorra em mora por mais de trinta dias no pagamento da prestação mensal da pré-reforma.



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Nas situações previstas no número anterior, o regresso ao serviço ocorrerá na data em que for acordado por ambas as partes ou, havendo mora por prazo superior a 30 dias, no dia em que o trabalhador o requeira, desde que até essa data ainda não tenha sido liquidada a prestação de pré-reforma em falta.

10ª

Extinção da situação de pré-reforma

A situação de pré-reforma extingue-se com a verificação das seguintes circunstâncias:

- a) Por acordo escrito celebrado entre o/a trabalhador/a e o Município;
- b) Se o/a trabalhador/a preencher os requisitos legais de acesso à reforma ou aposentação;
- c) Com a passagem à situação de pensionista, por limite de idade ou invalidez;
- d) Com a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

11ª

Direitos e deveres do trabalhador

- 1. O/A trabalhador/a em situação de pré-reforma tem os direitos decorrentes da lei e do acordo outorgado com o Município.
- 2. O/A Trabalhador/a em situação de pré-reforma pode exercer uma qualquer outra atividade profissional remunerada, desde que devidamente autorizado/a e enquadrado/a, nos termos dos artigos 19.º a 24.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas.
- 3. Sem prejuízo do disposto no artigo 287.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o/a trabalhador/a em situação de pré-reforma tem o dever de requerer de imediato à sua reforma ou aposentação logo que preencha os requisitos constantes do artigo 37.º da Estatuto da Aposentação.

12ª

Deveres do empregador

Constituem deveres do empregador público:



MUNICÍPIO DE MURÇA

- a) Pagar ao/a trabalhador/a na situação de pré-reforma, a respetiva prestação objeto de acordo;
- b) Manter a obrigação contributiva para a Segurança Social ou Caixa Geral de Aposentações;
- c) Remeter o acordo de pré-reforma aos Serviços da Segurança Social, ou aos Serviços da Caixa Geral de Aposentações, conjuntamente com a folha de remunerações relativa ao mês da sua entrada em vigor.

13.ª

Revisão

As presentes normas podem ser objeto de modificação ou revisão em qualquer altura, sempre que o quadro normativo legal em que se insere o justifique, mantendo-se em vigor até ser substituído, ou objeto de revogação.

14.ª

Remissão

Em tudo o que as presentes normas forem omissas, são aplicáveis as disposições relativas à matéria consagradas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho.

15.ª

Entrada em vigor

O regime consagrado nas presentes normas entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica do Município de Murça.

Em anexo:

Modelo de Requerimento para solicitar a pré-reforma

Tabela da fixação do montante da prestação da pré-reforma



MUNICÍPIO DE MURÇA

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR A PRÉ-REFORMA

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Murça

_____, nascido/a
em ____/____/____, CC/BI n.º _____, com o NIF
_____, morador(a) _____
_____, com a categoria de
_____, integrado (a) na Divisão de
_____, com a remuneração base de
_____, bem junto de V. Exa. requerer a negociação de um
acordo com vista a iniciar o processo de pré-reforma, nos termos do
artigo 286º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em
anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e demais legislação aplicável.
O requerente exerce funções efetivas na Administração Pública, com os
respetivos descontos legais, desde _____.
Assim, em conformidade com o disposto no artigo 284º, da retro citada
lei, pretendo:

- A redução da prestação do trabalho, de acordo com a seguinte
organização do tempo de trabalho:

- A suspensão da prestação do trabalho, correspondente a _____ % da
referida remuneração base, de acordo com a tabela do montante da
prestação da pré-reforma, em vigor no Município de Murça.

Data de início da situação de pré-reforma: _____

Pede deferimento.

Murça, _____ de _____

(assinatura legível)



MUNICÍPIO DE MURÇA

TABELA DA FIXAÇÃO DO MONTANTE DA PRESTAÇÃO DA PRÉ-REFORMA

Tempo de serviço efetivo na Administração Pública (anos)

Tempo de serviço efetivo na Administração Pública (anos)																																							
Idade	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40													
	55	27%	28%	29%	30%	31%	33%	35%	37%	39%	41%	44%	46%	48%	50%	52%	55%	57%	59%	61%	63%	66%	68%	70%	72%	74%	77%												
	56	28%	29%	30%	31%	33%	35%	37%	39%	41%	44%	46%	48%	50%	52%	55%	57%	59%	61%	63%	66%	68%	70%	72%	74%	77%													
	57	29%	30%	31%	33%	35%	37%	39%	41%	44%	46%	48%	50%	52%	55%	57%	59%	61%	63%	66%	68%	70%	72%	74%	77%	79%													
	58	30%	31%	33%	35%	37%	39%	41%	44%	46%	48%	50%	52%	55%	57%	59%	61%	63%	66%	68%	70%	72%	74%	77%	79%	81%													
	59	31%	33%	35%	37%	39%	41%	44%	46%	48%	50%	52%	55%	57%	59%	61%	63%	66%	68%	70%	72%	74%	77%	79%	81%	83%													
	60	33%	35%	37%	39%	41%	44%	46%	48%	50%	52%	55%	57%	59%	61%	63%	66%	68%	70%	72%	74%	77%	79%	81%	83%	85%													
	61	35%	37%	39%	41%	44%	46%	48%	50%	52%	55%	57%	59%	61%	63%	66%	68%	70%	72%	74%	77%	79%	81%	83%	85%	88%													
	62	37%	39%	41%	44%	46%	48%	50%	52%	55%	57%	59%	61%	63%	66%	68%	70%	72%	74%	77%	79%	81%	83%	85%	88%	90%													
	63	39%	41%	44%	46%	48%	50%	52%	55%	57%	59%	61%	63%	66%	68%	70%	72%	74%	77%	79%	81%	83%	85%	88%	90%	91%													
64	41%	44%	46%	48%	50%	52%	55%	57%	59%	61%	63%	66%	68%	70%	72%	74%	77%	79%	81%	83%	85%	88%	90%	91%	92%														
65	44%	46%	48%	50%	52%	55%	57%	59%	61%	63%	66%	68%	70%	72%	74%	77%	79%	81%	83%	85%	88%	90%	91%	92%	93%														
66	46%	48%	50%	52%	55%	57%	59%	61%	63%	66%	68%	70%	72%	74%	77%	79%	81%	83%	85%	88%	90%	91%	92%	93%	94%	95%													

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Ref.º **DA6** / 03 – INFO4/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

*Aprovo a proposta supra. A Câmara Municipal
para conhecimento. 2024.JUL.24*

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

ASSUNTO

7.º Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 (6.º Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, e 6.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais).

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

1- Enquadramento

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 14-10-2021, a mesma é aprovada pelo Presidente da Câmara e posterior conhecimento a Câmara Municipal.

A presente alteração ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano teve como objetivo central, ajustar e reforçar um conjunto de rubricas de natureza corrente, de forma a permitir o desenvolvimento de procedimentos contratuais, tais como, a Revisão e fundamentação económica e financiamento do regulamento das Taxas de Município,

Fornecimento de bens de higiene e limpeza e a Aquisição de livros e fichas escolares para o 1.º e 2.º Ciclos, entre outros reforços, conforme conta em mapas contabilísticos em anexo.

2- Proposta

Nos termos da competência delegada no Presidente da Câmara para efeitos do disposto da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, submeto a presente proposta à aprovação do Sr. Presidente da Câmara e posterior conhecimento da Câmara Municipal.

A consideração superior.

DATA: 24.07.2024

O chefe de Divisão Municipal,


(Mário José Pinto Sampaio)

ALTERAÇÃO NÚMERO 7 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NÚMERO 6 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO

(ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		413.000,00	10.000,00	4.000,00		419.000,00	
D11	Remunerações Certas e		373.000,00		4.000,00		369.000,00	
	Permanentes							
02	CÂMARA MUNICIPAL		373.000,00		4.000,00		369.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		373.000,00		4.000,00		369.000,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		373.000,00		4.000,00		369.000,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU	P	373.000,00		4.000,00		369.000,00	
	AVENÇA				4.000,00		369.000,00	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais		40.000,00	10.000,00			50.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		40.000,00	10.000,00			50.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		40.000,00	10.000,00			50.000,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS		40.000,00	10.000,00			50.000,00	
010202	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	P	40.000,00	10.000,00			50.000,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		2.805.855,74	48.100,00	107.050,00		2.746.905,74	
02	CÂMARA MUNICIPAL		2.805.855,74	48.100,00	107.050,00		2.746.905,74	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.805.855,74	48.100,00	107.050,00		2.746.905,74	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		178.500,00	45.100,00	13.900,00		209.700,00	
020103	MUNICÕES, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS	P	5.000,00		5.000,00			
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	25.000,00	17.000,00			42.000,00	
020106	ALIMENTAÇÃO- GÊNEROS PARA	P	12.000,00	20.000,00			32.000,00	
	CONFECCIONAR							
020115	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	28.000,00	3.000,00			31.000,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	P	18.000,00	5.100,00			23.100,00	
	RECREIO							
020121	OUTROS BENS	P	90.500,00		8.900,00		81.600,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		2.627.355,74	3.000,00	93.150,00		2.537.205,74	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	1.292.363,31		26.950,00		1.265.413,31	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	295.287,25		31.300,00		263.987,25	
020210	TRANSPORTES	P	249.150,00		24.000,00		225.150,00	
020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E	P	265.500,00	3.000,00			268.500,00	
	CONSULTADORIA							
020217	PUBLICIDADE	P	45.655,18		3.000,00		42.655,18	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	12.000,00		7.000,00		5.000,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	467.400,00		900,00		466.500,00	
D4	Transferências e subsídios		1.571.680,95	66.150,00	37.500,00		1.600.330,95	
	correntes							
D41	Transferências correntes		1.201.680,95	47.000,00	37.500,00		1.211.180,95	
D411	Administrações Públicas		463.000,00	15.000,00	10.000,00		468.000,00	
D4115	Administração Local		463.000,00	15.000,00	10.000,00		468.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		463.000,00	15.000,00	10.000,00		468.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		463.000,00	15.000,00	10.000,00		468.000,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		463.000,00	15.000,00	10.000,00		468.000,00	
040501	CONTINENTE		463.000,00	15.000,00	10.000,00		468.000,00	
04050102	FREGUESIAS	P	250.000,00		10.000,00		240.000,00	
04050104	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	P	213.000,00	15.000,00			228.000,00	
D412	Entidades do Setor Não		568.680,95		27.500,00		541.180,95	
	Lucrativo							
Total de Despesas Correntes			3.681.855,74	73.100,00	121.050,00		3.633.905,74	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			3.681.855,74	73.100,00	121.050,00		3.633.905,74	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			3.681.855,74	73.100,00	121.050,00		3.633.905,74	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 2

ALTERAÇÃO NÚMERO 7 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 6 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas	Designação	Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações
				Inscr./reforços	Dim./anulações	Créditos espec.		
[1]		[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]=[3]+[4] +[5]+[6]	[8]
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	568.680,95		27.500,00		541.180,95	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		568.680,95		27.500,00		541.180,95	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		568.680,95		27.500,00		541.180,95	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		568.680,95		27.500,00		541.180,95	
D413	Famílias		142.000,00	22.000,00			164.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	142.000,00	22.000,00			164.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		142.000,00	22.000,00			164.000,00	
0408	FAMÍLIAS		142.000,00	22.000,00			164.000,00	
040802	OUTRAS		142.000,00	22.000,00			164.000,00	
04080202	OUTRAS		142.000,00	22.000,00			164.000,00	
D414	Outras			28.000,00	10.000,00			38.000,00
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	28.000,00	10.000,00			38.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		28.000,00	10.000,00			38.000,00	
0401	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		28.000,00	10.000,00			38.000,00	
040102	PRIVADAS		28.000,00	10.000,00			38.000,00	
D42	Subsídios Correntes		370.000,00	19.150,00			389.150,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	370.000,00	19.150,00			389.150,00	
05	SUBSÍDIOS		370.000,00	19.150,00			389.150,00	
0501	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		370.000,00	19.150,00			389.150,00	
050101	PÚBLICAS		370.000,00	19.150,00			389.150,00	
05010101	EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS		370.000,00	19.150,00			389.150,00	
D5	Outras despesas correntes			65.000,00	24.300,00			89.300,00
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	65.000,00	24.300,00			89.300,00	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		65.000,00	24.300,00			89.300,00	
0602	DIVERSAS		65.000,00	24.300,00			89.300,00	
060201	IMPOSTOS E TAXAS		50.000,00	15.000,00			65.000,00	
06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA		50.000,00	15.000,00			65.000,00	
060203	OUTRAS		15.000,00	9.300,00			24.300,00	
06020305	OUTRAS	P	15.000,00	9.300,00			24.300,00	
Total de Despesas Correntes			4.855.536,69	148.550,00	148.550,00		4.855.536,69	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			4.855.536,69	148.550,00	148.550,00		4.855.536,69	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			4.855.536,69	148.550,00	148.550,00		4.855.536,69	

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1
Ano : 2024

ALTERAÇÃO NÚMERO : 7 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 6 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/07/24

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ADMINISTRATIVA													Euros
Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	Períodos seguintes						
							2024		Períodos seguintes				
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
1.			FUNÇÕES GERAIS			60.000,00	57.500,00						
1.2.			SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS			60.000,00	57.500,00					-2.500,00	
1.2.1.			Proteção Civil e Luta Contra Incêndios			60.000,00	57.500,00					-2.500,00	
1.2.1.1.	01	2017	PROTEÇÃO CIVIL			60.000,00	57.500,00					-2.500,00	
1.2.1.1.	0101	2017 A 1	PROTEÇÃO CIVIL - CORRENTES	02/040701	2017/01/02 2028/12/31	60.000,00	57.500,00					-2.500,00	
2.			FUNÇÕES SOCIAIS			2.048.476,51	1.970.276,51					-78.200,00	
2.1.			EDUCACÃO			282.150,00	258.150,00					-24.000,00	
2.1.1.			Ensino Não Superior			282.150,00	258.150,00					-24.000,00	
2.1.1.1.	02	2019	Ensino Básico e 3º Ciclo			272.150,00	248.150,00					-24.000,00	
2.1.1.1.1.	0202	2019 A 2	SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO			204.150,00	184.150,00					-20.000,00	
2.1.1.1.2.	01	2024	FORNIMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES	02/020210	2019/01/01 2028/12/31	204.150,00	184.150,00					-20.000,00	
2.1.1.1.2.	0101	2024 A 1	PLANO INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR			68.000,00	64.000,00					-4.000,00	
2.1.1.1.2.	0101	2024 A 1	ESQUILA MULTIDISCIPLINAR	02/010107	2024/01/02 2026/12/31	68.000,00	64.000,00					-4.000,00	
2.1.1.1.3.	01	2019	Ensino Profissional			20.000,00	10.000,00					-10.000,00	
2.1.1.1.3.	0101	2019 A 6	Ensino Profissional			20.000,00	10.000,00					-10.000,00	
2.1.1.1.3.	0101	2019 A 6	ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA - TRANSFERÊNCIAS	02/040701	2019/01/01 2028/12/31	20.000,00	10.000,00					-10.000,00	
2.3.			CORRENTES			130.000,00	153.100,00					23.100,00	
2.3.2.			SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL			130.000,00	153.100,00					23.100,00	
2.3.2.1.	01	2019	Ação Social			100.000,00	122.000,00					22.000,00	
2.3.2.1.	0101	2019 A 7	APOIO FAMILIAR			100.000,00	122.000,00					22.000,00	
2.3.2.1.	02	2019	APOIO AO AGREDIDO FAMILIAR DESFAVORECIDO	02/04080202	2019/01/02 2028/12/31	15.000,00	20.100,00					5.100,00	
2.3.2.1.	0201	2019 A 8	APOIO A ESTUDANTES	02/020120	2019/01/01 2028/12/31	15.000,00	20.100,00					5.100,00	
2.3.2.1.	03	2019	ATLÉTICA DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR			15.000,00	11.000,00					-4.000,00	
2.3.2.1.	0302	2019 A 11	POPULAÇÃO IDOSA E PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	02/020210	2019/01/02 2026/12/31	15.000,00	11.000,00					-4.000,00	
2.4.			CONVÍVIO DE VERÃO			1.122.518,31	1.109.318,31					-13.200,00	
2.4.6.			REABILITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS			1.122.518,31	1.109.318,31					-13.200,00	
2.4.6.6.			Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza			1.122.518,31	1.109.318,31					-13.200,00	
2.4.6.6.1.	01	2023	Conservação da Natureza			1.122.518,31	1.109.318,31					-13.200,00	
2.4.6.6.1.	0101	2023 A 3	INTERVENÇÕES E TRABALHOS DE ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MURÇA	02/020203	2023/01/02 2024/12/31	578.992,00	572.692,00					-6.300,00	
2.4.6.6.1.	0101	2023 A 3	CONFERÊNCIA PROGRAMA - ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - INCÊNDIO DE JULHO DE 2022, OCORRÊNCIA N.º 23026-AÇÕES DE REABILITAÇÃO DA RIDE RIPOGRAPHICA			542.526,31	536.626,31					-5.900,00	
2.5.			CONFERÊNCIA PROGRAMA - ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - INCÊNDIO DE JULHO DE 2022, OCORRÊNCIA N.º 23026										
2.5.1.			SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS			503.888,25	489.788,25					-14.100,00	
2.5.1.1.	01	2019	Cultura			318.887,25	279.787,25					-39.100,00	
2.5.1.1.	0101	2019 A 12	EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS			113.887,25	87.987,25					-25.900,00	
2.5.1.1.	0101	2019 A 12	SEGURA DO MUNICÍPIO										
2.5.1.1.	0101	2019 A 12	MINIÇÕES, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS	02/020103	2019/01/02 2028/12/31	5.000,00	2.000,00					-3.000,00	
2.5.1.1.	0101	2019 A 12	OUTROS BENS	02/020121		5.000,00	2.000,00					-3.000,00	
2.5.1.1.	0101	2019 A 12	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208		8.000,00	6.000,00					-2.000,00	
2.5.1.1.	0101	2019 A 12	PUBLICIDADE	02/020217		5.000,00	2.000,00					-3.000,00	
2.5.1.1.	0101	2019 A 12	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	02/020218		2.000,00						-2.000,00	
2.5.1.1.	0101	2019 A 12	OUTROS SERVIÇOS	02/020225		34.609,00	33.700,00					-909,00	
2.5.1.1.	0102	2019 A 13	OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS										
2.5.1.1.	0102	2019 A 13	ALIMENTAÇÃO- GÊNEROS PARA CONFECCIONAR	02/020106	2019/01/01 2028/12/31	2.000,00	22.000,00					20.000,00	
2.5.1.1.	0102	2019 A 13	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208		52.287,25	22.287,25					-30.000,00	
2.5.1.1.	01	2024	FESTA DE VINHOS E FESTA FRANCA DE PRODUTOS LOCAIS			205.000,00	191.800,00					-13.200,00	
Total :						1.718.555,56	1.666.055,56					-52.500,00	

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 2
Ano : 2024

ALTERAÇÃO NÚMERO : 7 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 6 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/07/24

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)	
							2024		Períodos seguintes					
	Código	Ano Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fim	Dot. atual	Dot. corrigida	2025	2026	2027	2028	Outros
[1]	[2]		[3]		[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	
2.5.1.	0101	2024 A 2	RECEITAÇÃO		2024/01/02	2028/12/31								
2.5.1.	0101	2024 A 2	OUTROS BENS	02/020121			15.000,00	9.100,00						-5.900,00
2.5.1.	0101	2024 A 2	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			185.000,00	182.700,00						-2.300,00
2.5.1.	0101	2024 A 2	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	02/020218			5.000,00							-5.000,00
2.5.3.			Outras Atividades Cívicas e Religiosas				184.920,95	189.920,95						-15.000,00
2.5.3.	02	2019	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL E CULTURAL				184.920,95	189.920,95						-15.000,00
2.5.3.	0201	2019 A 15	OUTRAS INSTITUIÇÕES	02/040701	2019/01/02	2028/12/31	184.920,95	189.920,95						-15.000,00
3.			FUNÇÕES ECONÓMICAS				117.845,00	114.895,00						-3.750,00
3.1.			AGRICULTURA, Pecuária, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA				102.845,00	106.895,00						3.250,00
3.1.1.			Transferências				102.845,00	106.895,00						3.250,00
3.1.1.	01	2018	PALHAS DE INTERVENÇÃO DE COMESTÍVEL				6.345,00	345,00						-6.000,00
3.1.1.	0101	2018 A 1	RECEITAÇÃO	02/020203	2018/01/01	2024/12/31	6.345,00	345,00						-6.000,00
3.1.1.	02	2021	APÓIOS À AGRICULTURA, Pecuária, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA				28.000,00	38.000,00						10.000,00
3.1.1.	0201	2021 A 2	APÓIOS FINANCIÁRIOS AO SETOR	02/040102	2021/01/02	2028/12/31	28.000,00	38.000,00						10.000,00
3.1.1.			PRODUTIVO/ASSOCIATIVO											
3.1.1.	01	2023	CONSERVAÇÃO DA FLORESTA				68.500,00	67.750,00						-750,00
3.1.1.	0101	2023 A 1	FOR 2020 MEDIDA 8.1.3 - PREVENÇÃO DA FLORESTA	02/020203	2023/01/02	2024/12/31	68.500,00	67.750,00						-750,00
3.3.			COMPRAS AGENTES BIOTÓPICOS E AERÓTIOS											
3.3.			TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES				15.000,00	8.000,00						-7.000,00
3.3.1.			Transportes Rodoviários				15.000,00	8.000,00						-7.000,00
3.3.1.	01	2017	ESTRADAS MUNICIPAIS				15.000,00	8.000,00						-7.000,00
3.3.1.	0102	2017 A 7	LIMPEZA	02/020203	2017/01/02	2028/12/31	15.000,00	8.000,00						-7.000,00
4.			OUTRAS FUNÇÕES				463.000,00	468.000,00						5.000,00
4.2.			TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES				463.000,00	468.000,00						5.000,00
4.2.1.			Transferências entre Administrações				463.000,00	468.000,00						5.000,00
4.2.1.1.			Associações de Municípios				90.000,00	70.000,00						-20.000,00
4.2.1.1.	01	2019	ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO DOURO				90.000,00	70.000,00						-20.000,00
4.2.1.1.			MONTE											
4.2.1.1.	0101	2019 A 16	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	02/04050104	2019/01/02	2028/12/31	90.000,00	70.000,00						-20.000,00
4.2.1.3.			Comunidades Intermunicipais				123.000,00	158.000,00						35.000,00
4.2.1.3.	01	2021	TRANSFERÊNCIAS PARA CEM DOURO				123.000,00	158.000,00						35.000,00
4.2.1.3.	0101	2021 A 4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	02/04050104	2021/01/02	2028/12/31	123.000,00	158.000,00						35.000,00
4.2.1.4.			Administração Local - Freguesias				250.000,00	240.000,00						-10.000,00
4.2.1.4.	01	2019	TRANSFERÊNCIAS EM VALOR				250.000,00	240.000,00						-10.000,00
4.2.1.4.	0101	2019 A 17	ACORDOS DE EXECUÇÃO	02/04050102	2019/01/02	2028/12/31	250.000,00	240.000,00						-10.000,00
Total :							2.689.321,51	2.609.871,51						-79.450,00

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão
Urbanística

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06.1 – INF10/2024

DESPACHO DA VEREADORA

A próxima reunião de Câmara.

Vilma Pereira
06-08-2024

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão.

A Chefe de Divisão
31-07-2024

K. V. K.

ASSUNTO

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - 05/CC/2024

Cabeça de Casal da Herança de José António Marcolino – Freguesia de Valongo de Milhais

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 31.07.2024

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento registado no Balcão único, com o n.º 246/24, datado do dia 02/07/2024, o Sr.º Francisco Abel Esteves Pinto, na qualidade de herdeiro da Herança de José António Marcolino proprietário, vem solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade, de dois prédios rústicos localizados em “Bouço” e “Vale do Lobo”

na localidade Ribeirinha e Valongo de Milhais, inscritos na matriz predial rústica da Freguesia de Valongo de Milhais sob os artigos 234 e 609, respetivamente.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:

- Cadernetas Prediais Rústicas dos prédios inscritos na matriz predial da Freguesia de Valongo de Milhais.

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação de localização fornecida pelo requerente aos serviços, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “Bouço” sob o artigo n.º 234, com a área de 13320 m2, segundo o PDM de Murça encontra-se inserido parte em Solo Rural, designadamente em “Espaços Agrícolas” e uma pequena parte da parcela está inserida em “Espaços Florestais de Produção”, conforme planta em anexo.
- O prédio rústico sito no lugar denominado “Vale do Lobo” sob o artigo n.º 609, com a área de 3600 m2, segundo o PDM de Murça encontra-se inserido parte em Solo Rural, designadamente em “Espaços Florestais de Produção”, conforme planta em anexo.

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de dois prédios rústicos inscritos na matriz predial rústica da Freguesia de Valongo de Milhais, em regime de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física dos mesmos.

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade dos prédios supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior

31-07-2024



(Simone Batista da Costa Marques)

Anexo I

Planta de Localização da parcela "Bouço":



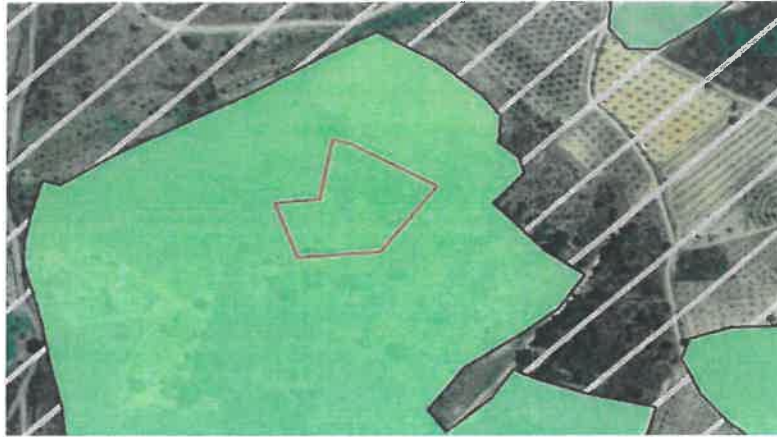
Planta de Ordenamento da parcela "Bouço":



Planta de Localização da parcela "Vale do Lobo":



Planta de Ordenamento da parcela "Vale do Lobo":



Legenda

ESPAÇOS AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS

- ESPAÇOS AGRÍCOLAS
- ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO
- ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO
- ESPAÇOS DE USO MÚLTIPLO AGRÍCOLA E FLORESTAL

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão
Urbanística

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06.1 – INF11/2024

DESPACHO DA VEREADORA

À próxima reunião de Câmara

DESPACHO DO DIRETOR DE PLANEAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão.

A Chefe de Divisão
31-07-2024

[Handwritten signature]

ASSUNTO

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - 04/CC/2024

Cabeça de Casal da Herança de José António Marcolino – Freguesia de Valongo de Milhais

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 31.07.2024

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento registado no Balcão único, com o n.º 245/24, datado do dia 02/07/2024, o Sr.º Francisco Abel Esteves Pinto, na qualidade de herdeiro da Herança de José António Marcolino proprietário, vem solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a

constituição da compropriedade, de um prédio rústico localizado em “Cidadonha” na localidade Ribeirinha, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Valongo de Milhais sob o artigo 629.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial da Freguesia de Valongo de Milhais.

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento do Prédio Rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação de localização fornecida pelo requerente aos serviços, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “Cidadonha” sob o artigo n.º 629, com a área de 650 m2, segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Rural, designadamente em “Espaços Agrícolas”, conforme planta em anexo.

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Valongo de Milhais, em regime de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física do mesmo.

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade do prédio supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

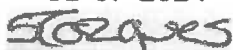
3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior

31-07-2024



(Simone Batista da Costa Marques)

Anexo I

Planta de Localização da parcela "Cidadonha":



Planta de Ordenamento da parcela "Cidadonha":



Legenda

ESPAÇOS AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS

- ESPAÇOS AGRÍCOLAS
- ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO
- ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO
- ESPAÇOS DE USO MÚLTIPLO AGRÍCOLA E FLORESTA